



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
GABINETE DO SECRETÁRIO



ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Assunto: ADITIVO POR PRAZO 12 (DOZE) MESES E QUANTITATIVO DE 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230124-001 -PE-PMA, DE ORIGEM DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 026/2023- SRP - PMA.

Contratado: R B DA CONCEIÇÃO LTDA.
CNPJ: 29.176.214/0001-03

Objeto: O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.

Ilma. Sra. Secretária Jacilene Ferreira Negrão
Secretária Municipal de Administração

O Contrato administrativo nº 23124-001 -PE-PMA, DE ORIGEM DO PREGÃO ELETRÔNICO DE nº 026/2023- SRP – PMA, e tem como objeto O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.

Ocorre que o prazo e o quantitativo do supracitado contrato não foi suficiente para atender a real necessidade dos serviços desta secretaria, sendo imprescindível o aditamento por prazo e quantidade, requerendo assim de **um termo aditivo por 12 (doze) meses e de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento)**, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos e materiais fornecidos pela contratada para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Em consulta à contratada, está manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o aditivo quanto à quantidade do supracitado contrato levando em consideração o estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
GABINETE DO SECRETÁRIO



pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa “alterações contratuais” (art 65).

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art 57, § 1º, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º (...)

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças Estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados.
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
GABINETE DO SECRETÁRIO



Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria a alteração contratual visando a garantia da continuidade do atendimento dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e a demandas dos serviços dos programas sócio assistenciais de Abaetetuba onde possui uma rede de atendimento na região urbana, rural e ilhas do Município de Abaetetuba aos usuários dos serviços dos programas Socioassistenciais do Governo Federal como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CRAS (Centro de referência em Assistência social), CADUN (cadastro único), CREAS (centro de referência especializado de assistência social), EACA (espaço de acolhimento) dentre outros onde, assistentes sociais, psicólogo (a)s, educadores sociais e arte educadores, realizam o atendimento as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

É nossa justificativa.

Abaetetuba-Pa, 26 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

ALEX DA ROCHA RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria nº 252/2024